

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Cipó*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS



LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

LEI Nº 284, DE 13 DE JULHO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cipó a fazer a doação do imóvel público denominado Estádio Municipal ao Governo do Estado do Bahia e dá outras Providencias.”

O Prefeito do Município de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Cipó, Estado da Bahia, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o imóvel de sua propriedade, denominado Estádio Municipal, localizado na Rua Bela Vista, Bairro Santos Dumont, medindo 14.469m² e com perímetro de 485,88m, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor do Governo do Estado da Bahia.

§1º. O imóvel mencionado no caput deste artigo, encontra-se situado na Rua Bela Vista, Bairro Santos Dumont, CEP: 48460-000, Cipó – Bahia, com área de 14.469m² (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados), obedecendo os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco 01, com Latitude 11º05'43.40"S e Longitude 38º30'35.10"O, confrontando com a Rua Bela Vista, com uma distância de 140m chega-se ao ponto 02 com Latitude 11º05'45.40"S e Longitude 38º30'31.20" O, confrontando pelo lado esquerdo de quem sai com a casa do Senhor Antônio Dantas da Gama; do Senhor Oscar Pedro da Gama; com a Senhora Ana Maria de Santana Silva e com o Senhor Antônio Santana Silva; com Senhor Francisco de Santana Silva e com Pedro Raimundo Dantas de Farias, deste, numa distância de 98,66m, chega-se ao ponto 03, com Latitude 11º05'42.70"S e Longitude 38º30'29.40"O, confrontado com a Creche Municipal e o Ginásio de Esportes Municipal, deste, numa distância de 117,08m chega-se ao ponto 04, com Latitude 11º05'40.20"S e Longitude 38º30'32.30", confrontando pelo lado direito de quem sai com a Rodoviária Municipal e o Posto de Gasolina MG, deste, numa distância de 130,04m chega-se ao ponto 01.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

§2º. A doação do Imóvel Público mencionado no caput deste artigo, destina-se exclusivamente à construção de uma Escola Estadual de Educação Integral, com 18 (dezoito) salas de aula, 06 (seis) laboratórios, refeitório, biblioteca, campo Society, arquibancada e vestiário.

§3º. Caso não seja cumprida essa finalidade, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação, o imóvel objeto desta Lei será revertida ao patrimônio do município.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, em 13 de julho de 2021.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal